

PORTARIA N /1433 de 22/07/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pelos incisos I, II e IX do § 2º do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelos artigos 20 e 31 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando o que dispõem o art. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e a Lei Complementar Estadual nº 170, de 7 de agosto de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Educação;

Considerando o que dispõem a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, a Resolução CEE/SC nº 183/2013, a Portaria SED nº 109/2019, bem como demais normas que estabelecem as diretrizes curriculares e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, **Considerando** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Resolução CEE/SC n.º 009/2020, de 19 de março de 2020, que define regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário escolar de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), e no Parecer CEE/SC nº 179/2020, de 14 de abril de 2020, que dá orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a MP nº 934/2020, que dispensa, em caráter excepcional, as escolas da educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, mas determina o cumprimento de 800 horas mínimas ao longo do ano letivo;

Considerando a suspensão das aulas presenciais na rede pública estadual de ensino, conforme alínea c do inciso II do art. 8º. do Decreto nº.562, de 2020;

Considerando o ciclo de formação on-line (40 horas) implementado, visando à capacitação do corpo técnico e docente para o desempenho das atividades pedagógicas não presenciais e os números de participantes;

Considerando a iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, no desenvolvimento da campanha Cada um na sua casa. Todos presentes na educação, objetivando o desenvolvimento de temáticas visando à saúde física e emocional do seu grupo de professores, de seus estudantes e dos profissionais de educação, bem como com a mitigação da defasagem na aprendizagem e com a evasão escolar;

Considerando que os professores e funcionários da rede pública estadual vem superando desafios ao longo de todo o processo do regime especial de atividades escolares não presenciais, superando as adversidades, demonstrando empenho e compromisso com o alcance de resultados de aprendizagem e da permanência de seus estudantes no percurso escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o recesso escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Educação, com duração de cinco dias, no período de 27 a 31 de julho de 2020, para estudantes, professores e ocupantes dos demais cargos em atividade nas unidades escolares, das etapas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Ensino Médio e Magistério, assim como para o Programa Estadual de Novas Oportunidades de Aprendizagem (PENOA), Escola em Período Integral (EPI), Programa Mais Saber, Escola Intercultural Bilingue de Fronteira.

§ 1º: O recesso escolar de cinco dias para alunos, professores e ocupantes dos demais cargos em atividade nas unidades escolares da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional deverá ser organizado entre a data de encerramento do bloco/módulo vigente e a data de início do bloco/módulo vindouro.

§ 2º: As escolas que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Ensino Médio Inovador e Novo Ensino Médio, devem atender às especificações da presente Portaria, considerando a carga horária ampliada.

§ 3º: O recesso para estudantes e professores da Educação Especial seguirá as orientações referentes ao funcionamento da Educação Básica e Profissional da rede constantes nessa Portaria.

§ 4º: Essa Portaria não se aplica aos estudantes e professores das unidades prisionais e centros socioeducativos em razão da Portaria nº 664/GABSA/SAP, de 13/07/2020, que prorroga a duração das medidas definidas na PORTARIA Nº 193/GABS/SAP, de 17/03/2020, e determina a suspensão da atividade educacional no sistema prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O calendário escolar de 2020 passa a vigorar com as seguintes datas:

I - 05/02 ou 06/02 ou 10/02: início do ano letivo de 2020 (calendário regionalizado);

II - 19/03: início do período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, conforme decretos governamentais;

III - 19/03 a 03/04: recesso escolar para estudantes

IV - 19/03 a 27/03: recesso escolar para professores

V - 02/04: início da formação online direcionada aos Gestores, Técnicos e Professores para a implementação de atividades escolares não presenciais;

VI - 06/04 a 24/07: desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

VII - 27/07 a 31/07: recesso escolar para alunos, professores e ocupantes dos demais cargos em atividade nas unidades escolares;

VIII - 03/08 a 18/12 ou 21/12: Desenvolvimento das atividades escolares não presenciais e atividades presenciais, quando estas forem liberadas por meio de decreto governamental.

IV - 21/12 ou 22/12: Conselho de Classe, conforme calendário regionalizado.

§ 1º: as emendas de feriado permanecem suspensas no segundo semestre.

§ 2º: o calendário escolar supracitado cumpre a oferta de 800 horas mínimas anuais, conforme o disposto na legislação vigente.

NATALINO UGGIONI
Secretário de Estado da Educação